

## DECLARAÇÃO

de recuperação dos Direitos de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 01/2008, 02/2008, 03/2008 e 04/2008

### 1. Os direitos de utilização de frequências da RTP

Por deliberação de 16 de abril de 2008, o ICP-ANACOM emitiu à RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (doravante abreviadamente designada RTP) os seguintes títulos:

- «o direito à utilização, no território nacional, de frequências compreendidas nas faixas 47 – 68 MHz, 174-216MHz, 470-582MHz e 582-822MHz», destinadas a ser utilizadas exclusivamente na oferta de um serviço de programas televisivo acessível ao público, denominado RTP 1, de acordo com o sistema analógico PAL (*Phase Alternating Line*) e com formato de imagem (largura/altura) 4:3 ou 16:9, e emitiu o correspondente título – Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 01/2008<sup>1</sup>;
- «o direito à utilização, no território nacional, de frequências compreendidas nas faixas 47- 68MHz, 174 -216, 470-582MHz e 582-822MHz» destinadas a ser utilizadas exclusivamente na oferta de um serviço de programas televisivo acessível ao público, denominado RTP Açores, de acordo com o sistema analógico PAL (*Phase Alternating Line*) e com formato de imagem (largura/altura) 4:3 ou 16:9, e emitiu o correspondente título – Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 02/2008<sup>2</sup>;
- «o direito à utilização, no território nacional, de frequências compreendidas nas faixas 47- 68MHz, 174 -216, 470-582MHz e 582-822MHz» destinadas a ser utilizadas exclusivamente na oferta de um serviço de programas televisivo acessível ao público, denominado RTP Madeira, de acordo com o sistema analógico PAL (*Phase Alternating Line*) e com formato de imagem (largura/altura) 4:3 ou 16:9, e emitiu o correspondente título – Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 03/2008<sup>3</sup>;
- «o direito à utilização, no território nacional, de frequências compreendidas nas faixas 47- 68MHz, 174 -216, 470-582MHz e 582-822MHz» destinadas a ser utilizadas exclusivamente na oferta de um serviço de programas televisivo acessível ao público, denominado RTP 2, de acordo com o sistema analógico PAL (*Phase Alternating Line*) e com formato de imagem (largura/altura) 4:3 ou 16:9, e emitiu o correspondente título – Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.º 04/2008<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=725919>

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=725778>

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=704426>

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=703818>

Dada a necessidade de assegurar o cumprimento das orientações comunitárias que apontavam o fecho do sistema analógico de radiodifusão televisiva para o decurso de 2012, os direitos de utilização de frequências preveem a sua vigência pelo prazo de duração dos respetivos contratos de concessão<sup>5</sup> sob reserva de quaisquer alterações introduzidas no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), «*em especial, as decorrentes da fixação, nos termos legais, da data para a cessação (switch-off) das emissões televisivas no sistema analógico*».

Mais estabelece que «*o ICP-ANACOM, na sequência da data fixada para o switch-off e da correspondente alteração do QNAF, recupera, sem quaisquer encargos, o[s] direito[s] de utilização de frequências (...)*».

## **2. O switch-off**

Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2009 (RCM)<sup>6</sup>, publicada a 17 de março, foi determinado que a cessação das emissões televisivas analógicas terrestres em todo o território nacional deveria ocorrer até 26 de Abril de 2012<sup>7</sup>.

A mesma RCM determinou ao ICP-ANACOM a publicação, no âmbito das suas competências de gestão do espectro, de um plano detalhado da cessação das emissões analógicas terrestres de cada estação emissora ou retransmissora, ouvidos, designadamente, o titular do direito de utilização de frequências para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, a que está associado o *Multiplexer A*, os titulares dos direitos de utilização de frequências para o serviço de radiodifusão televisiva analógica terrestre e os respetivos operadores de rede de transporte e difusão do sinal televisivo analógico terrestre<sup>8</sup>.

---

<sup>5</sup> No caso da RTP1, RTP Açores e RTP Madeira pelo prazo de vigência do contrato de concessão geral do serviço público de televisão, ocorrendo o seu termo em 27 de agosto de 2019. No caso da RTP 2 pelo prazo de vigência do contrato de concessão especial do serviço público de televisão, cujo termo ocorreria em 27 de agosto de 2011. Contudo, atualmente, e apesar de o título não ter sido expressamente alterado quanto ao prazo, na sequência da celebração do contrato de concessão com a RTP em 25.3.2008, entende-se que a RTP 2 passou também a operar ao abrigo desse contrato, que tem validade até 2019.

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=958790>

<sup>7</sup> N.º 1 da RCM.

<sup>8</sup> N.º 2 da RCM.

Em cumprimento do determinado, por deliberação do Conselho de Administração de 24 de junho de 2010<sup>9</sup>, o ICP-ANACOM aprovou a decisão final sobre o plano detalhado de cessação das emissões analógicas terrestres (plano para o *switch-off*), tendo estabelecido que o fecho total das mesmas ocorreria a 26 de abril de 2012<sup>10</sup>.

Esta alteração foi introduzida no QNAF 2010/2011<sup>11</sup>, aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 7 de julho de 2011<sup>12</sup>.

Como é público o *switch-off* completou-se efetivamente a 26 de abril de 2012.

### **3. Recuperação dos Direitos de Utilização de Frequências**

Prevendo-se que a utilização das frequências para o fim especificado nos títulos – reitera-se que as frequências estavam destinadas a ser utilizadas exclusivamente na oferta de um serviço de programas televisivo acessível ao público, de acordo com o sistema analógico PAL – se tornaria impossível a partir do *switch-off*, o ICP-ANACOM no ato de emissão do título estabeleceu que os direitos de utilização vigoravam «*sob reserva de quaisquer alterações introduzidas no QNAF, em especial, as decorrentes da fixação, nos termos legais, da data para a cessação (...) das emissões televisivas do sistema analógico*».

Neste sentido, o *switch-off* (i) concretiza o momento - antecipado nos títulos - a partir do qual a utilização das frequências atribuídas deixa de ser possível para a finalidade estabelecida e (ii) constitui motivo de recuperação dos respetivos direitos de utilização de frequências.

Recorda-se, a este propósito, que a RTP, para assegurar a realização da respetiva cobertura utilizou a rede da então Teledifusora de Portugal, S.A., empresa posteriormente incorporada por fusão na atual PT - Comunicações, S.A. (PTC), verificando-se assim que era na titularidade deste operador de rede que estava o conjunto de estações e respetivos licenciamentos radioelétricos necessários à utilização efetiva das frequências atribuídas à

---

<sup>9</sup> Disponível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1032177>

<sup>10</sup> Prevendo-se que não seria exequível que todas as estações fossem desligadas ao mesmo tempo, determinou-se que seriam desligados no dia 26 de abril os 11 emissores instalados na 3ª fase, bem como os emissores que não puderam ser desligados na 1ª fase. Nos 7 dias posteriores deveriam ser desligados os retransmissores.

<sup>11</sup> Ponto 4 do QNAF “Principais ações desenvolvidas em 2010 no domínio da gestão e planeamento do espectro» e página 166.

<sup>12</sup> Páginas 9 e seguintes e página 165 do QNAF disponível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1091617>

RTP para a prestação do serviço de radiodifusão televisiva analógico. Neste contexto, realça-se que, consistentemente, foi declarada a caducidade dos correspondentes licenciamentos radioelétricos com efeitos às datas faseadas do *switch-off*.

Face ao enquadramento vindo de expor, cabe agora ao ICP-ANACOM, em execução do n.º 6 dos títulos atribuídos e acima identificados, declarar a recuperação, sem quaisquer encargos, dos direitos de utilização de frequências ICP-ANACOM n.ºs 01/2008, 02/2008, 03/2008 e 04/2008 da RTP.

Assim,

O Conselho de Administração do ICP-ANACOM, no âmbito das atribuições previstas no artigo 6.º, n.º 1, al. c) dos Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, na prossecução dos objetivos de regulação fixados no artigo 5.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea d) do mesmo artigo da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011 de 13 de setembro, e ao abrigo do artigo 26.º, alínea l) dos Estatutos, e em execução do n.º 6 do Direitos de Utilização de Frequências ICP-ANACOM n.ºs 01/2008, 02/2008, 03/2008 e 04/2008:

**Declara a recuperação, sem quaisquer encargos e com efeitos desde 26 de abril de 2012, dos Direitos de Utilização de Frequências ICP-ANACOM N.ºs 01/2008, 02/2008, 03/2008 e 4/2008, todos atribuídos à RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., atualizando-se o Quadro Nacional de Atribuição de Frequências em conformidade.**